

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 244/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.185, de 5 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição de impostos e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 08/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento sufragado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Entretanto, apesar do PL estar de acordo com o nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alterar a expressão “ato transitivo” constante do art. 1º do PL que pretende dar nova redação ao art. 9º da Lei 3.185/1989, passando a constar a expressão “ato translativo”, a qual é mais adequada.

Cabe alertar, ainda, que o PL merece reparos quanto à *técnica legislativa*, devendo ser incluída a cláusula de despesa, bem como alterada a redação da sua ementa.

Sendo assim, visando sanar as irregularidades acima apontadas e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

### **EMENDA nº 01**

**O art. 1º do PL 244/2011 passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 1º Dá nova redação ao "caput" do artigo 9º e revoga seus incisos de I a IV, da Lei 3.185 de 05 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:*

*“Art. 9º O imposto será pago até o trigésimo dia da data do ato translativo. (NR)”*

**EMENDA n° 02**

**Fica acrescentado o Art. 2º ao PL n° 244/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:**

*“Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.*

**EMENDA n° 03**

**A Ementa do PL n° 244/2011 passa a ter a seguinte redação:**

*“Dá nova redação ao art. 9º da Lei n° 3.185, de 05 de Dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição de impostos e revoga a Lei n° 3.016, de 15/12/88.”*

Ante o exposto, sendo observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que para a aprovação da matéria é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 2º, item '1' da LOMS).

S/C., 08 de julho de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*